



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº PI Nº 20080010

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E COM A PARTICIPAÇÃO DO INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB) E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A União por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), na qualidade de órgão Executivo da UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e pelo Diretor-Geral do SENADO, AGACIEL DA SILVA MAIA, doravante denominado SENADO, e o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede no Centro Administrativo em Natal/RN, BR 101, Km 0, Bairro Lagoa Nova, CEP 59.064-901, telefone nº (84) 3232-5263, fax nº (84) 3232-5214, CNPJ/MF nº 08.241.739/0001-05, neste ato representada pela sua Exma. Governadora WILMA MARIA DE FARIA, portadora do RG nº 045448, expedida pela SSP-RN, CPF nº 200.459.724-00, doravante denominado GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/98 e 29/03, e a autorização do Diretor-Geral, fl. 30, do **Processo nº 000.635/08-1**, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto geral estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem com o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o Senado/ILB e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem na troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte seu credenciamento como “colaboradores”, bem como fica assegurado o credenciamento dos servidores designados por este governo junto ao SENADO/ILB, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDAS RECÍPROCAS

As partes assumem as seguintes responsabilidades:



I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

V) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Supremo Tribunal Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

SENADOR EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO

Governadora WILMA MARIA DE FARIA
GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ORIGINAL ASSINADO

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

EXECUTORES:

DENISE ZOGHBI
DIRETORA-EXECUTIVA DO ILB

SECRETÁRIO DE REPRESENTAÇÃO NO
DISTRITO FEDERAL DO GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE